



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado  
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

**Contrato nº 07/2022**  
**Convite nº 03/2021**  
**RQ. nº 11-22-01/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA E-AMBIENTAL LTDA. PARA DESMOBILIZAÇÃO DO SISTEMA SUBTERRÂNEO DE ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (SASC), COM ÊNFASE NA CARACTERIZAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL DA GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, RICARDO DE OLIVEIRA, RG nº 30.663.628-1, CPF nº 264.834.478-09, e, de outro lado, a empresa E-AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Nove de Abril, nº 2.205, 2º andar, conjunto 38, Centro, Cubatão, São Paulo, CEP 11510-000, CNPJ nº 10.394.566/0001-07, neste ato representada pelo seu representante legal, CLERESTON LIMA SILVA, RG nº 25.686.338-6 SSP/SP, CPF nº 264.560.438-24, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de engenharia visando desmobilização do Sistema Subterrâneo de Armazenamento e Abastecimento de Combustível (SASC), com ênfase na caracterização de passivo ambiental na área da garagem da Câmara Municipal de Cubatão, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Convite n.º 03/2021, ao qual o presente instrumento faz parte integrante.

- 1.1. A execução das obras e serviços será feita sob regime de empreitada, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial;
- 1.2. Local de execução dos serviços: Garagem da Câmara Municipal de Cubatão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS:**

- 2.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 012000 0103100012.0002 - Elemento: 339039.16 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e conservação de bens imóveis) e na Funcional Programática 012000 0103100011.0048 - Elemento: 449051.99 (Obras e instalações – Outras obras e instalações).



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência deste contrato inicia-se a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. Os materiais serão entregues, às expensas da CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência previsto no Anexo I deste Edital, nas seguintes condições:

4.1.1. Na Divisão de Tecnologia da Informação, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão, CEP: 11510-039, em dias úteis, das 9h às 18h.

4.1.2. O prazo para entrega dos itens será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

4.1.3. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço.

4.1.4. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como: Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia; Arquitetura e Agronomia; Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.2. Executado, o objeto será recebido: Provisoriamente, após vistoria completa realizada pela Fiscalização designada pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.

4.2.1. O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

4.2.2. Definitivamente, pela Fiscalização designada pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

4.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais. Constatadas irregularidades no objeto, a Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.2.3.1. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades, qualidades ou de partes;

4.2.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4.2.5. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo de 12 meses.

4.3. A contratada deverá zelar pela conservação de mobiliário, paredes e demais partes do próprio público, devendo se utilizar coberturas e isolamento para o não comprometimento dos mesmos.

4.4. Limpeza:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado  
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

4.4.1. Após a término da obra a Contratada deverá proceder a limpeza geral da obra, entregando a mesma em perfeitas condições de utilização. Estão inclusos nestes serviços toda mão de obra, material e ferramentas necessários a sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis, contados da data de assinatura do Temo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

5.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências quanto objeto licitado, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

5.4. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da Contratada, a ser retirado na Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor (es) especialmente designado (s) para a consecução desse mister.

6.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.

6.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital Convite nº 03/2021 e em seus Anexos.

7.2. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.

7.4. Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente aos serviços e materiais contratados, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

7.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.

7.6. Fornecer produtos novos e em condições de uso.

7.7. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.8. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

7.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES:**

8.1. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

8.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção: - multa de 0,2% até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e - multa de 0,4% a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.7. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.8. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado  
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

- 10.1. Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:
- 10.2. Edital do Convite nº 03/2021 e seus Anexos;
- 10.3. Proposta datada de 03/02/2022;
- 10.4. Ata da Sessão Pública de Abertura de Propostas do Convite n.º 03/2021.
- 10.5. Notas de Empenho nº 89 e 90, emitidas em 09/03/2022.
- 10.6. Especificações contidas na RQ nº 11-22-01/2021, conforme Anexo I.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 12.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Transportes, sob a responsabilidade do Sr. Edimilson Alves de Araujo.
- 12.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Convite nº 03/2021 e seus respectivos Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Convite nº 03/2021, aos quais este contrato fica vinculado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Cubatão/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 21 de março de 2022.

**RICARDO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

CLERESTON LIMA  
SILVA:264560438  
24

Assinado de forma digital  
por CLERESTON LIMA  
SILVA:26456043824  
Dados: 2022.03.31 13:13:22  
-03'00'

**CLERESTON LIMA SILVA**  
E-Ambiental Engenharia Ltda..

E AMBIENTAL  
ENGENHARIA  
LTDA:10394566000107

Assinado de forma digital por E  
AMBIENTAL ENGENHARIA  
LTDA:10394566000107  
Dados: 2022.03.31 13:13:53 -03'00'



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

### ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

CONTRATADO: E-AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2022

OBJETO: desmobilização do Sistema Subterrâneo de Armazenamento e Abastecimento de Combustível.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 21 de março de 2022.

#### Gestor do Órgão / Entidade:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 e RG:30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Av. Ferroviária, 450 - Vila dos Pescadores – Cubatão/SP

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado  
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 e RG:30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Av. Ferroviária, 450 - Vila dos Pescadores – Cubatão/SP

E-mail institucional: presidente@camaracubatao.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Clereston Lima Silva

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 264.560.438-24 e RG n.º 25.686.338-6

Data de Nascimento: 26/04/1979

Endereço residencial completo: Rua São Luís, nº 62 apto 11 Vila Nova Cubatão-SP CEP 11520-120

E-mail institucional: [adm@e-ambiental.eng.br](mailto:adm@e-ambiental.eng.br)

E-mail pessoal: [clereston@e-ambiental.eng.br](mailto:clereston@e-ambiental.eng.br) \_\_\_\_\_

Telefone(s): (13) 3372-5556

Assinatura:  \_\_\_\_\_

CLERESTON LIMA  
SILVA:26456043824

Assinado de forma digital por  
CLERESTON LIMA SILVA:26456043824  
Dados: 2022.03.31 13:14:26 -03'00'

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado  
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADO: E-AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº: 010.394.566/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2022

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

OBJETO: desmobilização do Sistema Subterrâneo de Armazenamento e Abastecimento de Combustível.

VALOR (R\$): R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão, 21 de março de 2022.

RESPONSÁVEL:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

Assinatura: 

---